



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: CFEL - COORD. DE FISC. DE EDITAIS DE
LICITAÇÃO



ANÁLISE DE DEFESA

Processo nº: 1114766

Natureza: DENÚNCIA

Relator: CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

Data da Autuação: 30/03/2022

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Denúncia apresentada por Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda., em face do Edital de Pregão Presencial nº. 06/2022, deflagrado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de brinquedos pedagógicos e playground aos Municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

A Denunciante, em síntese, apontou como irregular a adoção do critério de julgamento por menor preço global, com o agrupamento de diversos itens em lote único.

O Relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em despacho de peça nº. 14, cód. arq. 2706621, determinou a intimação do Sr. Wagner do Couto, Pregoeiro da AMESP, para que apresentasse os esclarecimentos acerca dos fatos apontados, indicando, se fosse o caso, as medidas que pretendesse adotar para sanar a suposta irregularidade no certame.

Devidamente intimado, o gestor público se manifestou nos autos e trouxe à colação cópia do processo licitatório, em peça nº. 19, cód. arq. 2714711.

Diante dos esclarecimentos prestados, o Relator, em decisão de peça nº. 21, cód. arq. 2720041, indeferiu a medida cautelar requerida pela Denunciante, por entender que a adoção do critério de julgamento por menor preço global, no caso em tela, encontrava-se justificada, não havendo naquele momento risco à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ato contínuo, foi determinado o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria, para análise técnica, o que foi feito em relatório de peça nº. 28, cód. arq. 27301217. Naquela oportunidade, entendeu-se que a adoção do critério de julgamento por menor preço global não apresentou ilegalidade, o que nos levou a pugnar pela improcedência do apontamento.

Esse entendimento foi seguido pelo Ministério Público de Contas, no parecer de peça nº. 30, cód. arq. 2735939, que também opinou pela improcedência da irregularidade denunciada.

Após a manifestação do *Parquet*, o Relator determinou a inclusão dos autos na pauta de julgamento da Segunda Câmara, conforme documento de peça nº. 31, cód. arq. 2748965.

Ocorre que, no dia 31/05/2022, a empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda., ora Denunciante, apresentou novas irregularidades em petição de peça nº. 35, cód. arq. 2763467, sendo elas a ausência de publicidade e o suposto superfaturamento dos valores registrados na Ata de Registro de Preços. Dessa forma, pleiteou a revisão da decisão que indeferiu a suspensão liminar.

Devido às novas alegações, o Relator, em despacho de peça nº. 33, cód. arq. 2766690, determinou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE
LICITAÇÃO



novamente a intimação do Sr. Wagner do Couto, Pregoeiro da AMESP, para que apresentasse esclarecimentos acerca dos novos fatos apontados pela Denunciante, bem como esclarecesse a situação em que se encontrava o procedimento licitatório.

O gestor público, por sua vez, prestou esclarecimentos em documento de peça nº. 51, cód. arq. 2788975 e trouxe à colação documentos atualizados do procedimento licitatório, em documentos de peça nº. 39, cód. arq. 2788984 a peça nº. 52, cód. arq. 2788981.

Em seguida, retornaram os autos a esta Coordenadoria, para análise complementar do feito. Realizado o exame dos novos apontamentos (peça nº. 54, cód. arq. 2796671), foi verificado que o processo licitatório em questão não atendeu plenamente os requisitos de publicidade previstos na Lei de Acesso à Informação, o que levou esta Coordenadoria a concluir pela irregularidade do Pregão Presencial nº. 06/2022, sem necessidade de concessão da medida liminar de suspensão do certame, devido à ausência de prejuízos à competitividade e à obtenção da melhor proposta.

Após a análise técnica complementar, o Ministério Público de Contas elaborou parecer em peça nº. 56, cód. arq. 2805252 e pugnou pela citação do responsável para apresentação de defesa.

O Relator, por sua vez, encampou o entendimento desta Coordenadoria e indeferiu a medida liminar pleiteada pela Denunciante, diante da ausência da probabilidade do direito e do perigo de dano. Ressaltou, ainda, que essa decisão não obsta a realização de fiscalização ulterior dos desvios e eventuais ilegalidades praticadas (peça nº. 57, cód. arq. 2813662)

Ao final de sua decisão, o Relator determinou a citação do Sr. Wagner do Couto, pregoeiro da AMESP, para que apresentasse defesa a respeito dos fatos apontados por esta Unidade Técnica, no prazo de 15 (quinze) dias.

O gestor público, em resposta à referida citação, apresentou defesa, em petição de peça nº. 62, cód. arq. 2828824.

Dessa forma, retornaram os autos mais uma vez a esta Coordenadoria para apreciação das alegações de defesa, o que se passa a fazer neste momento.

2. ANÁLISE DE DEFESA

2.1 Apontamento:

Da ausência de publicidade

2.1.1 Medidas propostas na análise inicial:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).

2.1.2 Responsável(is) indicados na análise inicial:

Nome completo: WAGNER DO COUTO

CPF: 90079345620



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE
LICITAÇÃO



Qualificação: Pregoeiro

2.1.3 Nome do(s) Defendente(s):

Wagner do Couto – Gerente Administrativo da AMESP

2.1.4 Razões de defesa apresentadas:

Alega o Defendente que as atas de registro de preços são assinadas por representantes dos Municípios consorciados, por se tratar de licitação compartilhada. Tais assinaturas, contudo, não seriam colhidas de imediato. Dessa forma, somente após a assinatura dos Prefeitos as Atas seriam publicadas no *site*, sendo disponibilizadas todas as demais informações junto ao Portal da Transparência.

Confirmando as suas alegações, o Defendente citou os links de publicação dos editais e atas de registro de preços, inclusive aquela firmada junto a Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda., empresa que se sagrou vencedora do Pregão Presencial nº. 06/2022. Dessa forma, pugnou pela reconsideração do apontamento, “vez que como demonstrado a AMESP vem cumprindo o que determina a legislação no que diz respeito à transparência e publicidade”.

2.1.5 Documentos apresentados juntamente com a defesa:

O Defendente não anexou documentos junto à petição.

2.1.6 Análise das razões de defesa:

Esta Unidade Técnica, em sede de análise complementar (peça nº. 54, cód. arq. 2796671), verificou que não constava no sítio eletrônico da AMESP “o resultado da sessão pública do Pregão Presencial nº. 06/2022, realizada no dia 29/3/2022, tampouco a Ata de Registro de Preços firmada junto à empresa Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda., no dia 27/04/2022, documentos cuja publicidade é fundamental para garantir a transparência dos atos praticados pela Administração Pública”. Por esse motivo, concluiu pela procedência do apontamento, devido à deficiência na aplicação das regras contidas na Lei nº. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

O Defendente, em petição de peça nº. 62, cód. arq. 2828824, aduziu que todas as informações relacionadas a procedimentos licitatórios, inclusive as atas de registro de preços assinadas, são devidamente publicadas no sítio eletrônico da AMESP e no Portal da Transparência da instituição. Para tanto, colacionou à manifestação cópia dos links de acesso a tais informações.

Com efeito, o link <https://amesp.mg.gov.br/licitacoes-publicadas/> contém a divulgação de todos os editais de licitação publicados no âmbito da AMESP, com informações relativas à data de abertura dos envelopes, modalidade, número da licitação, data de publicação e status do certame.

Por sua vez, o link <https://amesp.mg.gov.br/atas-de-registro-de-preco/> conduz à página eletrônica em que estão relacionadas todas as atas de registro de preços firmadas pela AMESP, o que inclui a Ata de Registro de Preços nº. 007/2022, assinada junto à empresa Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda., vencedora do Pregão Presencial nº. 06/2022¹.

Contudo, o link disponibilizado para acesso ao Portal da Transparência - <http://www.transparenciafacil.com.br/0195205> - ao contrário do que alega o Defendente, não fornece dados a respeito do Pregão Presencial nº. 06/2022 ou qualquer outro certame promovido pela AMESP no ano de 2022. Esta Unidade técnica, ao acessar o referido link e pesquisar por licitações da modalidade pregão realizadas no ano de 2022, obteve como resultado a informação “nenhum registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE
LICITAÇÃO



encontrado”, mesmo com a última atualização do Portal tendo sido realizada no dia 25/07/2022. Confira-se:

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

Licitações

Confira abaixo as informações sobre as licitações do município. Utilize o filtro de pesquisa para localizar e visualizar apenas os dados de seu interesse. Informação disponibilizada conforme Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00 e Art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10.

Última atualização: 25/07/2022 01:41:43

Exercício: 2022 Modalidade: Pregão

Filtrar pesquisa

Ano: 2022 Modalidade: Pregão

Filtrar Limpar

10 resultados por página

PDF Excel Print

Pesquisar

Processo	Nº Modalidade	Modalidade	Situação	Objeto	Ano
Nenhum registro encontrado					

Mostrando 0 até 0 de 0 registros

Dessa forma, entende-se que a publicação da Ata de Registro de Preços nº. 007/2022 na internet, firmada junto à empresa Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda., afastou parcialmente a irregularidade relativa à ausência de publicidade do certame, apurada por esta Unidade Técnica no relatório anterior. Por outro lado, conforme o exposto acima, nota-se que o Portal da Transparência da AMESP não contém informações a respeito dos procedimentos licitatórios empreendidos no ano de 2022, de modo que a ampla transparência dos atos praticados pela Administração Pública continua prejudicada.

Portanto, devido à ausência de dados no Portal da Transparência, esta Unidade Técnica entende que a AMESP não cumpriu plenamente os requisitos de publicidade e transparência previstos na Lei nº. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, devendo as razões de defesa serem acolhidas apenas em parte.

[1] Disponível: <https://amesp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Ata-de-Registro-de-Precos-No-07-2022-Fornecimento-de-Brinquedos-Pedagogicos-e-Playground.pdf>. Acesso em: 25/07/2022.

2.1.7 Medidas propostas após análise da defesa:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).

2.1.8 Conclusão da análise da defesa:

Pelo acolhimento, em parte, das alegações de defesa.

3. CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE
LICITAÇÃO



Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

- Pelo acolhimento parcial das razões de defesa apresentadas pelo(s) defendente(s) quanto ao(s) seguinte(s) apontamento(s):

Da ausência de publicidade

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- Aplicação das sanções previstas no art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki

Coordenador

Matrícula 32406